



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
ESTADO DO CEARA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20170104

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ATRAVÉS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A
EMPRESA MARCOS SAULO PINTO MARQUES,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede LOC Centro Administrativo, S/N, Bloco A, Centro, Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representado pela Sra. FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS, portadora do CPF nº. 219.232.213-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa MARCOS SAULO PINTO MARQUES - MEI, inscrito no CNPJ/ MF nº. 18.012.267/0001-64, com sede em Santa Quitéria - Ceará, à Rua Monsenhor Furtado, 479, Centro, CEP.62.280-000, representada pelo Sr. MARCOS SAULO PINTO MARQUES, inscrito no CPF sob Nº. 022.999.343-59 RG com o nº. 990104911-20 SSP - CE, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensada, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços especializados em assessoria contábil e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, junto à Câmara Municipal de Paramoti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago em favor do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

4.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
ESTADO DO CEARA



5.1 - O Contrato vigorará até 31 de Janeiro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de despesa da Câmara Municipal de PARAMOTI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Colocar à disposição do **CONTRATADO (A)** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

7.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pelo **CONTRATADO (A)**, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento;

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0101.01.031.0101.2.001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica., com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
ESTADO DO CEARA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

- d) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços de controle interno;
- f) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

Osauto



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
ESTADO DO CEARA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PARAMOTI-CE, 13 de Janeiro de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

MARCOS SAULÓ PINTO MARQUES - MEI

MARCOS SAULO PINTO MARQUES

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Francisco Reis Aires Barreiros

CPF nº 459.078.113-15

02. Nome: Francisco Aguiar Gomes

CPF nº 880.500.863-68